

27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06, Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.); Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.); Considerando que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.); Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.); Considerando que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº 8.625/93, in art. 27, incisos I usque IV); Considerando competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93); Considerando ser competência da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente zelar pela manutenção, coordenação e fiscalização entre os serviços, que visem à proteção do meio ambiente no âmbito municipal, o que abarca serviço de podas de árvores; Considerando que a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente quedou-se inerte mesmo cientificada reiteradamente acerca do problema de pode de árvores do trecho urbano em questão; RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06: RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no sentido de realizar a poda e rebaixamento de 13 árvores do canteiro central da Avenida Paragominas, em extensão compreendida entre a Rua da Mata e à Travessa Afuá, nas imediações do Parque Ecológico de Belém, Conjunto Médico II, bairro da Marambaia, Belém/PA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da recomendação ora em exame; RECOMENDAR ainda que cientifique ao Ministério Público Estadual, por meio do 1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada. ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente. Publique-se e Encaminhe-se à autoridade ora recomendada. Registre-se e notifique-se à interessada. Belém - PA, 01 de novembro de 2016. BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

Protocolo: 121114
EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.
PORTARIA Nº.: 089/2016 – MP/4ªPJCIV
Inquérito Civil: 000563-477/2015
Conversão: 06/10/2016.
Investigante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua
Fundamentos: Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.741/2003, Art. 26, I e 27, parágrafo único, Inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e Art. 129, II, da CF/88.
Origem: Procedimento Preparatório n.º 000563-477/2015.
Objeto: Apurar representação formulada pela Senhora Maria Dalgisa de Oliveira Dantas, em face do idoso Carlos Ferreira

Dantas, no que se refere à possível lentidão do Poder Público Municipal em fornecer atendimento médico, em especial a realização de procedimento cirúrgico através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e ressarcimento por despesas realizadas.
Ananindeua (PA), 06 de outubro de 2016.
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
4º Promotor de Justiça Cível de Ananindeua

Protocolo: 121144
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016-MP/3ªPJ/DC
Ref. Procedimento Preparatório n.000074.111/2016.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça signatária, titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, alínea “a”, e art. 27, IV, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, bem como o disposto no art. 55, IV da LC nº 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA), e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e art. 1º da Lei Orgânica MP nº 8.625/93);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, a defesa dos direitos do consumidor, bem como lhe compete, dentro de suas atribuições, promover a fiscalização do cumprimento dos mencionados direitos e sua adequação aos interesses sociais;
CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido o princípio da informação (art. 4º CDC);
CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle sanitário da água envasada para consumo humano visando à proteção à saúde do consumidor; levando-se em conta o que disciplina a Resolução CONAMA 237/97, a qual dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC n.º 91/01 - Aprova o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos constante do Anexo desta Resolução; e ainda, a Resolução ANVISA RDC n.º 274/05 - Dispõe sobre o Regulamento técnico para águas envasadas e gelo;
CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC n.º 275/02, a que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores da Indústria de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação desses Produtos;
CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas, envasadoras de água mineral e adicionadas de sais apresentam instalações prediais e equipamentos inadequados operando e/ou em precário estado de higiene e conservação, em desacordo com a Resolução ANVISA RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, podendo invariavelmente representar comprometimento da qualidade da água envasada e comercializada e tal fato constitui em risco à saúde do consumidor;
CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas classificadas como envasadoras de água adicionada de sais; vem atuando clandestinamente em vários municípios do Estado, descumprindo as legislações ambiental e sanitária, portando, não possuem licenciamento ambiental de operação e/ou outorga de uso dos recursos hídricos subterrâneos e/ou licença da Vigilância Sanitária, constituindo em risco a população que consome águas mineral ou adicionadas de sais, envasadas, por essas empresas, sem as devidas informações claras e ostensivas sobre sua composição;
CONSIDERANDO que a norma ABNT NBR 14222 – que disciplina sobre as embalagens plásticas, para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável, a qual apresenta requisitos mínimos de desempenho para garrafões retornáveis novos destinados ao envase de água mineral e potável de mesa em empresas engarrafadoras que operam em sistema intercambiável, caracteriza-se por ser exclusivo para este fim, não cabendo a utilização dos mesmos para o envase de águas adicionadas de sais ou mesmo outros produtos;
CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas envasadoras de água adicionada de sais adquirem garrafões e/ou produzem garrafões a partir de materiais reciclados, constituindo

em risco de contaminação da água envasada e consequente risco a saúde do consumidor;
CONSIDERANDO que as Resoluções ANVISA RDC n.º 91/01, RDC n.º 275/2002, RDC n.º 274/05, entraram em vigor à mais de 11 anos, e que as empresas no Estado do Pará classificadas como envasadoras de águas adicionadas de sais estão em atividade à menos de 5 anos, vale ressaltar que as mesmas estão em sua maioria, em não conformidade com as resoluções citadas;
RESOLVE:
Art. 1º - RECOMENDAR às empresas envasadoras de água mineral e de água adicionada de sais, que estejam exercendo suas atividades dentro das normas regulamentares de boas práticas exigidas pela ANVISA, que se abstenham de envasar seus produtos em garrafões de propriedades das empresas objeto de Inquérito Civil nessa PJ, por estarem em situação irregular,inclusive aquelas que já foram interditadas pelos órgãos competentes:
Art. 2º Em respeito às normas consumerista, o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (Inquérito Civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei n.7.347/85.
R. I.
Cumpra-se.
Belém, 03 de outubro de 2016.
JOANA CHAGAS COUTINHO
3ª PJ de Defesa do Consumidor
Protocolo: 121130
Extrato do Inquérito Civil nº 000283-151/2016-MP/1ªPJ/DPP/MA.
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, Dr. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 000283-151/2016-MP/1ªPJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 046/2016
Data da Instauração: 28/09/2016
Objeto: Denúncia encaminhada pela Empresa Stoque Soluções Tecnológicas LTDA de 28/09/2016, em face da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), referente a possíveis irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico nº 020/2015, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão/cópia e encadernação.
Promotor de Justiça: Dr. Dr. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.
Protocolo: 121135
EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.
PORTARIA Nº.: 055/2016 – MP/4ªPJC
Inquérito Civil: 000015-001/2015
Conversão: 27/07/2016.
Investigante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua
Objeto: Apurar possível situação de risco vivenciada pelo senhor João Batista Farias dos Santos, conforme narrado em Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça.
Promotor de Justiça Titular: José Godofredo Pires dos Santos.
Protocolo: 121198
EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2016-MP/9ªPJSTM
A 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº. 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº. 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº. 002995-031/2015 que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Trav. Senador Lemos nº. 60 – Teatro Vitória, bairro Aldeia, CEP 68005-340 – Santarém-PA – Fone/Fax: (93) 3523-1088/ 3529-2488.
PORTARIA Nº. 012/2016-MP/9ªPJSTM
Investigado: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
Assunto: Apurar o cumprimento do preceito contido no artigo 24, § 3º, III da Lei nº. 11.494/2007, atinente ao Conselho do FUNDEB do município de Mojuí dos Campos.
MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES
Promotora de Justiça
Protocolo: 121229
Extrato da Portaria PPE Nº 001/2016-MPE/ PJELEIT/18ªZE